



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 94 /2024

Prorroga “ad referendum” do Plenário, o vencimento das anuidades e taxas do exercício de 2024, devidas pelas Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no COREM 3R e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Museologia – COFEM, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Art. 7º, alínea "f", da Lei nº 7.287, de 18/12/1984, Art. 13, inciso VI do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26, Inciso XXIV, do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

- que a Lei nº 7.287, de 18/12/1984 em seu Artigo 10 define as receitas do COFEM;
- que a Lei nº 12.514, de 28/10/2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;
- que o Decreto Legislativo nº 36 de 07/05/2024, reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul;
- que o Decreto nº 57.614 de 13/05/2024 reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, ocorridas no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, acarretando graves implicações não só para a saúde, mas também para a economia do estado e, conseqüentemente, para o mercado de trabalho;
- o Decreto 57.626 de 21/05/2024 que altera o Decreto 57.614 e atualiza os Anexos I e II, com a listagem dos municípios mais afetados pelas cheias;
- que o vencimento das anuidades fixado pela Resolução COFEM nº 092, de 28/09/2023, aprovada na 64ª AGE, realizada no dia 02 de dezembro, previa descontos para pagamentos



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

efetuados nos meses de janeiro e fevereiro e o valor integral até o dia 31 de março de 2024, e, a partir de 01 de abril, a cobrança de juros conforme previsto na citada Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 30 de dezembro de 2024, o pagamento de anuidades, parcelamentos e demais obrigações para com o Conselho Regional de Museologia da 3ª Região (COREM 3R), para as Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e domiciliadas nos municípios relacionados nos *Anexos I e II do Decreto nº 57.626 de 21/05/2024*.

Art. 2º. O disposto no Artigo 1º não implica direito à restituição ou compensação de valores já recolhidos até a data desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior
Museólogo COREM5R 0054-
Presidente COFEM

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Marco Junior
956.600.380-34
Signatário

HISTÓRICO

- 12 jun 2024**
23:09:08  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** criou este documento. (E-mail: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34)
- 12 jun 2024**
23:09:09  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (E-mail: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) visualizou este documento por meio do IP 177.10.214.51 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil
- 12 jun 2024**
23:09:14  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (E-mail: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) assinou este documento por meio do IP 177.10.214.51 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil

